



Incorporadora de Serviços
(31) 3388-1686

**AO SENHOR PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES
CLAROS DE MINAS GERAIS**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 18/2023
PROCESSO N° 61/2023**

CAPE INCORPORADORA DE SERVIÇOS LTDA, situada na Rua Radialista Mario Rosa, 40, Sala 02, Bairro Céu Azul, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.578-550, inscrito no CNPJ nº 15.312.517/0001-93 vem, mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, através de sua representante legal, Sra. Cristiane Alves Pereira, portadora do CPF nº 057.846.746-17, em prazo hábil, conforme art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002, apresentar as **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto pela empresa **SERGAME SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.728.0001/0001-01, em face da decisão do pregoeiro que CLASSIFICOU E HABILITOU a empresa CAPE INCORPORADORA DE SERVIÇOS LTDA como vencedora do certame, o que faz pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

DA TEMPESTIVIDADE

A recorrida apresenta as contrarrazões de forma tempestiva, assim considerando a previsão do edital e apresentação do recurso, o prazo para apresentar as contrarrazões finda no dia 04/12/2023 às 18h00m, sendo este interposto tempestivamente.

BREVE SÍNTESE

Trata-se de Pregão eletrônico para Contratação de empresa especializada para, por meio de alocação de mão de obra exclusiva, prestar serviços contínuos à Câmara Municipal de Montes Claros, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

A recorrida foi consagrada vencedora da licitação e inconformada com a decisão a recorrente propõe recurso sob a alegação que a recorrida apresentou proposta em discordância aos termos estabelecidos no edital.

Assim apresenta suas contrarrazões para fundamentar que não incorreu em nenhum erro ou desrespeito a legislação tributário e trabalhistas e que sua proposta é exequível e de acordo com o edital e seus anexos.



Incorporadora de Serviços
(31) 3388-1686

Todo o processo licitatório observou os princípios norteadores das leis das licitações públicas, processada e julgada com a observância dos princípios basilares e obediência às exigências do ato convocatória.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

A proposta de preço da recorrida está em conformidade com o edital e seus anexos, inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, custos com uniformes e custos operacionais exigidos no edital, sendo apta a garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas e demais legislações vigentes.

Improcede a alegação que a recorrida apresentou proposta de preço com custos irrisórios e que não refletem a realidade, cita os módulos 5, 6 e 7 das planilhas de custos, sendo eles respectivamente, afastamento maternidade, provisão de rescisão e reposição profissional ausentes.

As planilhas de custos são um dos anexos que compõe o edital, vedada de alterações em campos específicos tais como salários, benefícios e encargos trabalhistas fixados por lei. Podendo sofrer alterações apenas os campos em amarelos das planilhas, itens estes que dizem respeito exatamente às condições específicas e inerentes a cada empresa.

Pois bem todos os módulos citados pela recorrente cabiam de preenchimento pela licitante, não sendo esses módulos de preenchimento com percentuais fixos, tendo em vista sua natureza direta e personalística, tais como ausência por licença maternidade, afastamento paternidade, faltas legais, dentre outros.

Todos os percentuais aplicados são suficientes para gestão do contrato, nenhum encargo da planilha tem valores zerados, como já esclarecidos nas contrarrazões anteriores.

Como as planilhas tinham células travadas, que impedia sua alteração e formatação apresentamos junto com a proposta de preço, uma planilha resumo com todos os encargos sociais e trabalhistas previstos da proposta.

Algumas células das planilhas refletem percentual zerado em vista da formatação está para duas casas decimais, porém podemos observar que a planilha de custo calcula o valor de todos os encargos.

Na planilha de custo original do pregão o encargo “auxílio maternidade” e seus reflexos estão zerados, cabendo a cada licitante o seu preenchimento com percentual adequado a realidade de sua empresa e ocorrências do evento.



Incorporadora de Serviços
(31) 3388-1686

A recorrida praticou para o evento o percentual de 0,01% e o percentual da incidência do afastamento previsto na Letra B do módulo 5, é composto pela multiplicação do percentual aplicado x percentual e encargos sociais previsto no módulo 3, segue memória de cálculo, pegamos por exemplo a planilha de custo do posto de auxiliar de cerimonial.

Percentual afastamento maternidade: 0,01%

Encargos sociais e trabalhistas: $0,01\% \times 35,80\% = 0,004\%$

Encargos de $0,004\% \times$ salário ($R\$ 2.119,49 \times 0,004\% = R\$ 0,09$)

O percentual de 0,004% não aparece nas planilhas, tendo em vista que a célula das planilhas para esse evento estava com formatação bloqueada e com aplicação de apenas duas casas decimais. Conforme verifica-se apesar do percentual aparecer zerado nas planilhas o seu cálculo e está perfeitamente mensurado nas planilhas de custo, vejamos exemplo planilha de custo do posto de auxiliar de cerimonial:

MODULO 5 - AFASTAMENTO MATERNIDADE		%	VÁLOR
A	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,01%	0,25
	SUBTOTAL	0,01%	0,25
B	ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	0,00%	0,09
	TOTAL DE AFAST. MATERNIDADE	0,02%	0,35

Improcede argumento que a empresa praticou percentuais zerados nas suas planilhas de custos e prática de preço inexequível, pois a proposta apresentada está dentro dos parâmetros de mercado e a taxa de administração e lucro pertinentes para boa execução do contrato.

- Percentuais de provisão para rescisão

Os campos das planilhas de custos pertinentes aos custos de rescisão tinham permissão para alterações, conforme edital, assim as licitantes poderiam praticar percentuais compatíveis a realidade de cada empresa.

Abaixo apresentamos memórias de cálculo de cada percentual e seu valor, como exemplo, a planilha de custo do posto de auxiliar de cerimonial.

Recorte da planilha de custo da recorrente.



Incorporadora de Serviços
(31) 3388-1686

MODULO 6 - PROVISÃO PARA RESCISSÃO		%	VALOR
A	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,08%	1,77
B	FGTS S/ AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,01%	0,14
C	MULTA DO FGTS AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,00%	0,06
D	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,04%	0,85
E	ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	0,01%	0,30
F	MULTA DO FGTS AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,00%	0,03
TOTAL		0,15%	3,14

A – Aviso Prévio Indenizado – 0,08% (R\$ 2.119,49 x 0,08%) = R\$ 1,77

B – FGTS S/Aviso Prévio Indenizado (0,08% x 8% = 0,01%), (R\$ 2.119,49 x 0,01%) = R\$ 0,14

C – Multa do FGTS Aviso Prévio Indenizado (0,08% x 8% x 40% = 0,0027%), (R\$ 2.119,49 x 0,0027%) = R\$ 0,06

D – Aviso Prévio Trabalhado – 0,04% (R\$ 2.119,49 x 0,04%) = R\$ 0,85

E – Encargos Sociais e Trabalhistas (0,04% x 35,80% = 0,01%) = R\$ 0,30

F – Multa FGTS Aviso Prévio Trabalhado (0,04 x 8% x 40% = 0,0013%), (R\$ 2.119,49 x 0,0013%) = R\$ 0,03

Os percentuais pertinentes a Multa do FGTS Aviso Prévio Indenizado e Multa FGTS Aviso Prévio Trabalhado aparecem zerados, porém os seus valores são perfeitamente refletidos nas planilhas de custos.

Todos os encargos previstos nas planilhas de custos têm valores agregados.

Improcede a alegação que a proposta tem dados meramente ilustrativos, a recorrida se utilizou das planilhas disponibilizadas pela contratante, com vedação de alterações em itens como salários, encargos legais e benefícios.



Incorporadora de Serviços
(31) 3388-1686

A recorrida alterou nas planilhas de custos apenas os itens permitidos no edital e de características pertinentes a cada licitante.

Improcede alegação que a proposta da recorrida deixou de estabelecer pagamento aos colaboradores prevista no edital, todos os itens das planilhas de custos pertinentes a salários, encargos e benefícios não foram passíveis de modificação pelo licitante, sendo taxativos.

A administração pública para resguardar os direitos trabalhistas, vedou alterações de salários, benefícios e encargos sociais previsto por lei nas planilhas de custos, além de praticar no contrato a retenção de conta vinculada para resguardar direitos trabalhistas, com retenção mensal de décimo terceiro salário, férias e terço de férias, multa de FGTS e encargos trabalhistas sobre a retenção.

A proposta de preço da recorrida é firme, segura e exequível e prática preços de mercado.

REGIME DE TRIBUTAÇÃO DA EMPRESA

A empresa declarada vencedora tem 11 anos de mercado, contratos com vários Órgãos Públicos no estado de Minas Gerais, sendo empresa com capacidade operacional e financeira para gestão do contrato, capacidade demonstrada com os documentos de habilitação, sendo fornecedor idôneo e capaz de atender as condições prevista no edital.

A recorrida é tributada pelo Regime de tributação do Lucro Presumido, com percentual de 3% para a COFINS e percentual de 0,65% para PIS, alíquotas essas praticadas nas planilhas de custos.

Erra a recorrente ao argumentar que a recorrida não cumpriu os requisitos previstos na legislação, tampouco prestou as informações corretas à análise do certame.

A recorrida apresentou proposta de preço readequada, conforme último lance do pregão e todos os documentos de habilitação exigidos no edital.

A proposta de preço da recorrida contempla pagamento de todos os impostos pertinentes a sua tributação, é firme, segura e exequível.

Pertinentes ao IRPJ e CSLL nas planilhas de custos já temos entendimentos pacíficos no sentido de que os órgãos e entidades públicas não devem considerar em suas planilhas orçamentárias os custos relativos aos impostos citados, bem como não poderão aceitar propostas em que constem esses itens destacados nas planilhas de custos.

O IRPJ e a CSLL não podem ser repassados ao contratante, dada a sua natureza direta e personalística, não devendo, tais tributos, constar em item da planilha de custos ou na composição do BDI. Nesse sentido estão os Acórdãos 2.886/2013-TCU-Plenário, 1.696/2013-TCU-Plenário, 325/2007-TCU-Plenário, 4.277/2009-TCU.



Incorporadora de Serviços
(31) 3388-1686

A proposta de preço da recorrida apresenta todos os custos para gestão do contrato, pagamentos trabalhistas e tributários, a proposta é firme e exequível, dentro de preços praticados no mercado.

A avaliação financeira da proposta ou do contrato deve incidir sobre o preço final e não sobre cada uma de suas parcelas individualizadas.

DOS PEDIDOS

A recorrida requer que seja as contrarrazões recebidas e seus argumentos analisados para julgar improcedente o recurso da empresa **SERGAME SERVIÇOS LTDA**.

Assim manter da decisão do Pregoeiro que classificou e habilitou a empresa CAPE INCORPORADORA DE SERVIÇOS LTDA como vencedora do certame.

Requer que as contrarrazões sejam analisadas pelo pregoeiro e instâncias superiores.

Nestes Termos. Pede Deferimento.

Belo Horizonte - MG, 04 de dezembro de 2023.

Cristiane Alves Pereira
CAPE INCORPORADORA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 15.312.517/0001-93
Cristiane Alves Pereira – CPF: 057.846.746-17

15.312.517/0001-93
CAPE - INCORPORADORA DE
SERVIÇOS LTDA
RUA RADIALISTA MÁRIO ROSA, 40 SALA 01
B. CÉU AZUL - CEP 31.578-550
BELO HORIZONTE - MG